



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
DIRETORIA DONA ROSA DA FONSECA

DIEx nº 11-6. ADJSVP.6-CPTTC/SVP/DAP
EB: 64468.005927/2024-15

Brasília, DF, 14 de maio de 2024.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Comandante do Comando Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, Subcomandante de Operações Terrestres, Subcomandante Logístico, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Subsecretário de Economia e Finanças, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Chefe de Gabinete do Departamento-Geral do Pessoal

Assunto: requisitos para renovação contrato de PTTC

Anexos:

1) DIEx_3074_DCIPAS_12_ABR_21_Orienta_Port_63-1.pdf

1. A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) recebeu questionamentos quanto à necessidade de apresentação de Inspeção de Saúde (IS) válida, por ocasião da renovação dos contratos de PTTC.

2. Em relação ao assunto e após consulta ao Gab Cmt Ex, este Departamento apresenta as seguintes observações:

a. o assunto já havia sido regulado, conforme observa-se no DIEx nº 3074-3.1/3/SIP/DCIPAS - CIRCULAR, de 12 de abril de 2021, anexo;

b. deve-se atentar ao que está escrito no inc. II do art. 8º da Port nº 63 - DGP/C Ex, de 5 ABR 21, que prevê a ata de inspeção de saúde para a contratação. Porém, o Cap VIII - Inspeção de Saúde evidencia qual tipo de ata deverá ser anexada ao processo de contratação. No mesmo capítulo, no §3º do art. 27, fica evidente que não há necessidade de realização de nova IS, nos casos em que houver a nomeação sucessiva do PTTC. Esse critério é objetivo e válido apenas nos casos em que o contratado não tenha tido inaptidão temporária para o serviço. Caso o inativo tenha sido afastado por motivo de saúde próprio, ele deve realizar uma nova IS, para atestar sua capacidade de desempenho laboral para a renovação de seu contrato.

c. a Port nº 63 - DGP/C Ex, de 5 ABR 21, a Nota Técnica nº 04 - Assessoria Jurídica/DAP, de 3 MAR 21 e o Parecer nº 00249/2021 - CONJUR/EB apontam para exclusão da necessidade de IS, nos casos de nomeações sucessivas, ressaltando o mérito da desoneração do sistema de saúde e maior agilidade para o processo.

3. Diante do exposto, este ODS ratifica a orientação de que a IS válida é obrigatória apenas para a contratação inicial dos PTTC e para os casos em que o inativo tiver sido afastado

de suas atividades por motivo de saúde próprio. Nas renovações onde não houve afastamento do PTTC, deverá ser utilizada a mesma ata de IS usada na contratação inicial.

4. Informo que documento de igual conteúdo foi encaminhado às Regiões Militares.

5. Por fim, coloco à disposição, para eventuais dúvidas ou coordenações, o TC Honorato, Ch SVP/DAP e o Cel R1 Kruchak, da SVP/DAP, por meio do ramal 5991.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO

Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Gen Div André Luiz Ribeiro Campos Allão**, em 14/05/2024, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

UIEa-teAy-Dfz6-sYgg